

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA A ULSAM – ÁREAS ESPECÍFICAS

(LOTE 9 - MRMI Medical Response to Major - Incidents)

Entre:

A **Unidade Local de Saúde do Alto Minho E.P.E.**, Pessoa Coletiva nº 508 786 193, com Sede na Estrada de Santa Luzia, Freguesia de Monserrate, Concelho de Viana do Castelo, representada pelo Presidente do Conselho de Administração da ULSAM, EPE, Dr. António Franklim Ribeiro Ramos e pela Vogal Executiva do Conselho de Administração, Dra. Maria Manuela Mota Duarte, adiante designada como **Primeiro Outorgante**.

E

Associação Madeira Clinical Simulation Center (AMCSC), com sede na Rua Silvestre Quintino de Freitas n.º 17 A, 9050-097 Funchal, com o N.I.F. 513 709 843, representada por Dr. Rui Nuno Fernandes Faria, cuja identidade foi legalmente reconhecida, adiante designada como **Segundo Outorgante**,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação, conforme deliberação do Conselho de Administração da ULSAM, EPE, em sessão n.º 565 de 07 de dezembro de 2021, relativa ao procedimento com a referência CS-8050-CP-M-210701-B.
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, conforme deliberação do Conselho de Administração da ULSAM, EPE, em sessão n.º 565 de 07 de dezembro de 2021.

É celebrada a presente minuta do contrato para a aquisição de material de serviços de formação para a ULSAM – Áreas Específicas, tendo por base um Concurso Público Internacional, nos termos do art.º 20 n.º 1, al. a), do Código dos Contratos Públicos, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de “**Serviços Formação para a ULSAM, EPE – Áreas Específicas**”, para o Lote 9 – “**MRMI - Medical Response to Major – Incidents**” a seguir identificado e de acordo com o volume de horas constantes da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante devidamente identificados no quadro infra:



:

Lotes	Designação	Volume Horas	Valor
9	MRMI - Medical Response to Major - Incidents	48	40.000,00 €

Cláusula Segunda

(Âmbito)

O caderno de encargos, o programa do procedimento, bem como, a proposta e demais documentos apresentados pelo Segundo Outorgante são parte integrante do presente contrato, pelo que, todas as cláusulas e condições, constantes dos referidos documentos, consideram-se para todos os efeitos legais aqui reproduzidas, salvo se, após acordo e no presente contrato constar entendimento diferente.

Cláusula Terceira

(Início do contrato, Prazo de Execução e Vigência)

1. O adjudicatário obriga-se a iniciar a execução do objeto do contrato no 1º dia do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme n.º 1 da cláusula D, do Capítulo I (primeiro) – “Condições Gerais”, do caderno de encargos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos.
2. O contrato mantém-se até se extinguirem os cursos de formação previstos neste procedimento.

Cláusula Quarta

(Gestor do Contrato)

Nos termos do n.º 1 do artigo 290-A, a Gestão do contrato resultante deste procedimento será da responsabilidade do Chefe da Unidade de Formação da ULSAM, [REDACTED] conforme nº 1 da cláusula E do capítulo I (primeiro) “Condições Gerais”, do caderno de encargos, que para todos os efeitos se considera aqui reproduzido.

Cláusula Quinta

(Cessação da Vigência do Contrato)

Constitui fundamento para efeitos de cessação do presente contrato, os decorrentes do ponto 1 (um) da cláusula F do Capítulo I (primeiro) “Condições Gerais”, do caderno de encargos, que para todos os efeitos se consideram aqui reproduzidos.

Cláusula Sexta

(Obrigações principais do Prestador de Serviço)

As obrigações do Segundo Outorgante decorrem dos números 1 (um) a 9 (nove) da cláusula “G”, do capítulo I (primeiro) “Condições Gerais”, do Caderno de Encargos, que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

Cláusula Sétima

(Valor Contratual)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo, pela prestação de serviços objeto do presente contrato, o **valor por Formando de 181,82€ a que corresponde um valor global de 40.000,00€ (quarenta mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Lotes	Designação	Volume Horas	Valor Formando	Valor
9	MRMI - Medical Response to Major - Incidents	48	181,82 €	40.000,00 €

2. Os valores apresentados na proposta do Segundo Outorgante e constante no n.º 1 desta cláusula, **não poderão ser atualizados durante a vigência do Contrato.**

Cláusula Oitava

(Condições de Pagamento)

O Primeiro Outorgante liquidará as faturas a 60 (sessenta) dias, conforme previsto na cláusula I do Capítulo I (primeiro) – “Condições Gerais”, do Caderno de Encargos, que para todos os efeitos se consideram aqui reproduzidos.

Cláusula Nona

(Resolução do Contrato)

A resolução do contrato por uma das partes, decorre das cláusulas L e M do Capítulo I (primeiro) – “Condições Gerais” do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

Cláusula Décima

(Denúncia do Contrato)

A vontade de denúncia do contrato por qualquer uma das partes, antes do seu termo, deverá ser manifestada de forma escrita e registada com a antecedência mínima de 60 dias, conforme previsto na cláusula N do Capítulo I (primeiro) – “Condições Gerais” do Caderno de Encargos que para todos os efeitos se consideram aqui reproduzidos.

Cláusula Décima Primeira

(Cessão da posição contratual)

É proibido ao Segundo Outorgante ceder a sua posição contratual a terceiros, salvo se tiver obtido o acordo expresso e escrito do Primeiro Outorgante, conforme pontos 1 a 2 da cláusula Q do capítulo I (primeiro) – “Condições Gerais” do Caderno de Encargos que para todos os efeitos se consideram aqui reproduzidos.



Cláusula Décima Segunda

(Cessão de Créditos)

Carece de autorização prévia e escrita por parte da Entidade Adjudicante (ULSAM, EPE), qualquer cessão a terceiros, de créditos que o Adjudicatário venha a ter direito no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula Décima Terceira

(Sigilo e Confidencialidade dos Dados)

O Primeiro e Segundo Outorgante desde já declaram aceitar, o dever de sigilo que decorre dos pontos 1 (um) a 5 (cinco) da cláusula A, do Capítulo II (segundo) – “Das relações entre as partes no Contrato” do Caderno de Encargos que para todos os efeitos se consideram aqui reproduzidos.

Cláusula Décima Quarta

(Direitos e Obrigações do Prestador de Serviço)

Os Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante, decorrem da cláusula A, do Capítulo III (terceiro) – “Obrigações das Partes” do caderno de encargos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

Cláusula Décima Quinta

(Condições Técnicas e Operacionais)

Devem ser respeitadas as exigências contantes no capítulo IV “Condições Técnicas e Operacionais” do Caderno de Encargos, que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzido.

Cláusula Décima Sexta

(Foro Competente)

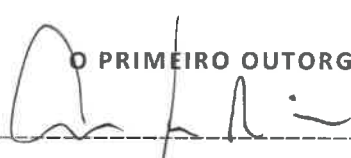
As questões emergentes da efetivação deste contrato, incluindo as relações de natureza contratual, deverão ser submetidas à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal de Viana do Castelo.

Cláusula Décima Sétima

(Disposições Finais)

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Viana do Castelo, 20 de dezembro de 2021


O PRIMEIRO OUTORGANTE

Dr. António Franklim Ribeiro Ramos


Dra. Maria Manuela Mota Duarte

Dra. Maria Manuela Mota Duarte

O SEGUNDO OUTORGANTE

Dr. Rui Nuno Fernandes Faria

Assinado por: **RUI NUNO FERNANDES FARIA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2022.01.10 15:38:10+00'00"

